Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.o 5.386 , DE 28 / 12 / 199

VETO PARCIAL REJEITADO
Vencimento 01/03/2000
Diretora Legislativa
05/01/2000

Processo n.o 29.110

PROJETO DE LEI N.o 7.707

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

Arquive-se

Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 29.110

Matéria: *PL nº. 7.707*	**Comissões**	**Prazos:**	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 17/12/99	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS	

Comissões	*Relator*	*Voto do Relator*
Veto Parcial À CJR. Diretora Legislativa 01/02/2000	Designo o Vereador: Presidente 01/02/2000	☒ favorável ☐ contrário Relator 01/02/2000
À CEFO. Diretora Legislativa 01/02/2000	Designo o Vereador: Presidente 01/02/2000	☒ favorável ☐ contrário Relator 01/02/2000
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Of. GPL. 763/99 (flo. 18/20)
à Consultoria Jurídica
Diretora Legislativa

fls. 03
proc. 29110

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 710/99
Processo nº 20.637-7/99

29110 1999 14:04

PROTOCOLO

Jundiaí, 17 de dezembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a Faculdade de Medicina a conceder bolsas de estudos anuais a alunos matriculados no primeiro ano do curso de Medicina.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo.Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a
nn/1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 29.110

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/12/99

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR. e CEFO
Presidente
21/12/99

APROVADO
Presidente
21/12/99

PROJETO DE LEI Nº 7.707

Art. 1º - Fica o Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" autorizado a destinar, anualmente, 02 (duas) bolsas de estudos à Prefeitura do Município de Jundiaí.

Parágrafo único – As bolsas de estudos de que trata este artigo corresponderão a 100% (cem por cento), do valor da mensalidade escolar, durante todo o período de duração do curso.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder as bolsas referidas no artigo 1º a alunos regularmente matriculados no primeiro ano do curso de Medicina, que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

I – melhor classificação no concurso vestibular;

II – menor renda familiar, limitada esta à 25 (vinte e cinco) salários mínimos vigentes na época da concessão.

Art. 3º - A concessão das bolsas de estudos far-se-á mediante compromisso da prestação de serviços à Municipalidade, no período de 02 (dois) anos após a conclusão do curso.

fls. 05
proc. 29 110

Art. 4º - Os procedimentos para concessão e manutenção das bolsas de estudos serão regulamentados pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

nn/1

fls. 06
proc. 29.110

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade o presente projeto de lei que tem por finalidade autorizar a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" a conceder bolsas de estudos anuais a alunos matriculados no primeiro ano do curso de Medicina.

As bolsas serão destinadas à Prefeitura do Município de Jundiaí que as concederá, na forma prevista na lei, e de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento.

A proposta visa atender a alunos, que embora aprovados no concurso vestibular e regularmente matriculados, não têm condições financeiras de assumir o pagamento da mensalidade, ficando assim impossibilitados de continuar com seus estudos.

Com a concessão de duas bolsas anuais, ao final de cinco anos serão dez alunos a usufruir anualmente do benefício, minimizando, desta forma as situações de inadimplência.

Diante do exposto, demonstrado o interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

nn/1

fl. 07
29.110

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.270

PROJETO DE LEI Nº 7.707 **PROCESSO Nº 29.110**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL,** o presente projeto de lei autoriza concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IX e XII e art. 209, parágrafo único, letra "b"), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para proceder a concessão de duas bolsas de estudo a alunos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", o que somente pode se consubstanciar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput" L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 1999

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico Interino

fls. 08
proc. 29.110

pp 7.013/99

APROVADO
Presidente
21/12/99

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.707
(do Vereador Durval Lopes Orlato)

Altera o valor da renda familiar.

No art. 2º., inciso II, onde se lê: *"...limitada esta a 25 (vinte e cinco) salários mínimos..."*.

Leia-se: *"...limitada esta a 15 (quinze) salários mínimos..."*.

Justificativa

A presente emenda visa diminuir o limite da renda familiar, a fim de possibilitar e beneficiar quem possui menor condição para arcar com os custos da referida faculdade.

Sala das Sessões, 21-12-99

DURVAL LOPES ORLATO

Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
23a.SE.12a.	1.64	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		21.12.99

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Projeto de Lei n. 7.707).

...

O NOBRE VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) - Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.707, do Sr.Prefeito Municipal, que autoriza concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues". - Conforme podemos observar a proposta se afigura eivada, está dentro dos limites da legalidade e da constitucionalidade, que são os itens básicos observados pela C.J.R. Contanto, observados os dois itens fundamentais nós somos favoráveis à tramitação do projeto. Parecer favorável deste Relator e solicito sejam ouvidos os demais membros da Comissão. -

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

A VER. ANA V.TONELLI - Acompanho o parecer.

O VER. AYLTON M.SOUZA - Acompanho o parecer.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer. (ad hoc).

O VER. MAURO M.MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

....

*

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
23a.SE.12a.	1.66	P.Da Pós	ADEMIR P.VICTOR		21.12.99

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS - (Projeto de Lei n. 7.707).

...

O NOBRE VEREADOR ADEMIR P.VICTOR (Presidente-Relator) - Senhor Presidente. Srs.Vereadores.
Projeto de Lei, do Sr.Prefeito Municipal - Autoriza concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr.Jayme Rodrigues". O Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação. Com relação ao orçamento, o Art. 5º prevê que as despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário. Não se discute o mérito, para que pessoas que realmente não tenham condições financeiras também possam,desde que classificadas no concurso,possam receber a bolsa de estudo. Portanto, nosso parecer é favorável e solicito sejam consultados os demais membros da Comissão. -

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

A VER.ANA V.TONELLI (ad hoc) - Acompanho o parecer.
O VER. DURVAL L.ORLATO - Acompanho o parecer.
O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.
O VER. SÉRGIO SHIGUIHARA (ad hoc) Acompanho o parecer

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer aprovado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, com cinco votos favoráveis.

....

fls. 11
proc. 29.110

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 12.99.146
proc. 29.110

Em 21 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 6.171**, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.707 (objeto de seu Of. GP.L. nº 710/99), aprovado na sessão extraordinária desta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

/tl

fls. 12
proc. 29.110

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 7.707 **AUTÓGRAFO Nº 6.171**

PROCESSO Nº 29.110

OFÍCIO PR Nº 12.99.146

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22/12/1999

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: João César Camilo

RECEBEDOR: [illegible]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 14/01/2000

[illegible]
DIRETORA LEGISLATIVA

fls. 13
proc. 29.110

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
28/12/99

Proc. 29.110

GP., em 28.12.99

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei, com veto parcial aposto ao art. 2º.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.171
(Projeto de Lei nº. 7.707)

Autoriza concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1.º Fica o Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" autorizado a destinar, anualmente, 02 (duas) bolsas de estudos à Prefeitura do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. As bolsas de estudos de que trata este artigo corresponderão a 100% (cem por cento), do valor da mensalidade escolar, durante todo o período de duração do curso.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder as bolsas referidas no artigo 1.º a alunos regularmente matriculados no primeiro ano do curso de Medicina, que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

I - melhor classificação no concurso vestibular.;

II - menor renda familiar, limitada esta a 15 (quinze) salários mínimos vigentes na época da concessão.

fls. 14
proc. 29.110

(Autógrafo nº.6.171 - fls. 2)

Art. 3.º A concessão das bolsas de estudos far-se-á mediante compromisso da prestação de serviços à Municipalidade, no período de 02 (dois) anos após a conclusão do curso.

Art. 4.º Os procedimentos para concessão e manutenção das bolsas de estudos serão regulamentados pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (21/12/99).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

/tl

EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 15
proc. 39.110

OF. GP.L. nº 764/99
Processo nº 20.637-7/99

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
029217 JAN 00 05 14 18
PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 28 de dezembro de 1.999.

Junte-se.
PRESIDENTE
06/01/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº **7.707** bem como cópia da Lei nº **5.386**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/2

fls. 16
proc. 29.110

LEI Nº 5.386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999

Autoriza concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" autorizado a destinar, anualmente, 02 (duas) bolsas de estudos à Prefeitura do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. As bolsas de estudos de que trata este artigo corresponderão a 100% (cem por cento), do valor da mensalidade escolar, durante todo o período de duração do curso.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - A concessão das bolsas de estudos far-se-á mediante compromisso da prestação de serviços à Municipalidade, no período de 02 (dois) anos após a conclusão do curso.

Art. 4º - Os procedimentos para concessão e manutenção das bolsas de estudos serão regulamentados pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2

fls. 17
proc. 29.110

PUBLICAÇÃO 30/12/99 Rubrica

LEI Nº 5.386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999

Autoriza concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Diretor da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" autorizado a destinar, anualmente, 02 (duas) bolsas de estudos à Prefeitura do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. As bolsas de estudos de que trata este artigo corresponderão a 100% (cem por cento), do valor da mensalidade escolar, durante todo o período de duração do curso.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - A concessão das bolsas de estudos far-se-á mediante compromisso da prestação de serviços à Municipalidade, no período de 02 (dois) anos após a conclusão do curso.

Art. 4º - Os procedimentos para concessão e manutenção das bolsas de estudos serão regulamentados pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

fls. 18
proc. 29.110

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/02/99

Ofício GP.L nº 763 /99
Processo nº 20.637-7/99

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
029216 00 06 2 4 18
PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 28 de dezembro de 1999

Apresentado. Encaminhe-se à C.J.R.
CJR - CEFO
Presidente
01/02/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

REJEITADO
Presidente
29/02/2000

Fundamentados nas prerrogativas que nos são conferidas pelo artigo 53 c.c. o artigo 72, inciso VII da Carta Municipal, levamos ao conhecimento de V. Exª. e dos Senhores Vereadores que decidimos **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 7.707, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida no dia 21 de dezembro de 1999, Autógrafo nº 6.171, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme os motivos que passamos a expor:

O Projeto de Lei em análise, tem por objetivo, autorizar a concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", na forma como especifica.

Submetida à análise dessa Egrégia Edilidade, essa Casa entendeu por efetuar emenda ao Projeto

fls. 19
proc. 89.110

de Lei em tela, procedendo alteração no inciso II do artigo 2° do Projeto de Lei, diminuindo o número de salários mínimos ali previstos como uma das exigências e parâmetro à obtenção do benefício.

Assim, estamos vetando parcialmente o Projeto de Lei em tela, no tocante a íntegra do seu artigo 2°, posto que com o limite fixado por essa Casa de Leis haverá sensível restrição ao número de participantes do processo seletivo para a concessão do benefício, em detrimento do interesse público maior da coletividade.

Saliente-se que este Executivo, após estudos, ao fixar o limite de salários mínimos inicialmente previsto, teve por objetivo ampliar a concessão do benefício, a fim de atingir um número maior de participantes no processo seletivo, tendo em vista a situação econômica do país, que atinge basicamente todas as classes sociais indistintamente.

Deste modo, em assim atuando, essa Casa de Leis contrariou sobremaneira o interesse público maior da coletividade.

Em sendo sancionado o presente Projeto de Lei da forma como pretende o Legislativo, restará claro a

fls. 20
proc. 29.110

contrariedade do interesse público, eis que segundo a doutrina administrativa, ilícito será o ato que não for praticado no interesse da coletividade.

Com efeito, a emenda proposta por ser contrária ao interesse público, afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no art. 111 da Constituição Estadual que assim determina:

> ***"Artigo 111*** *- A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público."* (grifamos).

Assim, claros são os vícios de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que pesam sobre a proposição, motivo pelo qual esperamos convictos que os Nobres Vereadores acolherão as razões por nós apresentadas, não hesitando em manter o presente **VETO PARCIAL** ora aposto.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
ads3

fls 21
Proc. 29.110

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.284

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 7.707 **PROCESSO Nº 29.110**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de sua autoria, que autoriza concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto formuladas pelo Executivo, uma vez que revelam a intromissão do Legislativo em matéria privativa do Prefeito, além de contrariedade ao interesse público[1]. Porém, por tratar este último quesito de matéria de mérito, sua valoração deverá ser realizada pelo c. Plenário dessa Casa, bem como pelas comissões competentes (Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Economia, Finanças e Orçamento), nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com a nova redação dada pela Resolução 438/97.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, face à disposição regimental.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da

fls. 82
proc. 39.110

maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de janeiro de 2.000.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

fls. 23
proc. 29.110

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROCESSO Nº 29.110

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.707, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

PARECER Nº 1491

Trata-se de análise do veto parcial oposto ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica, razão pela qual somos favoráveis à mantença do veto .

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2000.

APROVADO
08/02/2000

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator

ANA VICENTINA TONELLI

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

MAURO MARCIAL MENUCHI
Contrário

fls. 24
proc. 29.110

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO Nº 29.110**

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.707, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

PARECER Nº 1494

Trata-se análise de veto parcial ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

Acompanhamos as razões da Comissão de Justiça e Redação, bem como da douta Consultoria Jurídica, razão pela qual votamos favoráveis à mantença do veto.

Sala das Comissões, 03.02.2000.

APROVADO
08/02/2000

ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

DURVAL LOPES ORLATO
CONTRÁRIO

FELISBERTO NEGRI NETO
Contrário

ORACI GOTARDO

fls. 25
proc. 29.110

129ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2000

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.707

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 06

REJEIÇÃO: 15

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: —

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO ☒

VETO MANTIDO ☐

Presidente

fls. 96
proc. 29.110

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 02.00.168
proc. 29.110

Em 29 de fevereiro de 2000

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO PARCIAL oposto ao PROJETO DE LEI N.º 7.707 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 763/99) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º.).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.
ass.: Maria Jo
Nome: maria Jo m. Assis
Identidade: 15.544.847-2
Em 2/3/00

gm

fls. 27
proc. 29.110

(Proc. 29.110)

LEI Nº. 5.386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 29 de fevereiro de 2000, promulga o seguinte dispositivo da lei em epígrafe:

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder as bolsas referidas no artigo 1.º a alunos regularmente matriculados no primeiro ano do curso de Medicina, que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

I – melhor classificação no concurso vestibular;

II – menor renda familiar, limitada esta a 15 (quinze) salários mínimos vigentes na época da concessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de março de dois mil (09.03.2000).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de março de dois mil (09.03.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

fls. 28
proc. 29.110

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 03.00.41
proc. 29.110

Em 09 de março de 2000

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Reportando-nos ao Of. PR 02.00.168, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, o dispositivo da LEI Nº. 5.386, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.
ass.:
Nome: Selma Canale
Identidade: 18.130.695
Em 10/03/2000

cm

fls. 29
proc. 39.110

PUBLICAÇÃO
14/03/00
Rubrica

LEI Nº. 5.386, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza concessão de bolsas de estudo na Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 29 de fevereiro de 2000, promulga o seguinte dispositivo da lei em epígrafe:

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder as bolsas referidas no artigo 1.º a alunos regularmente matriculados no primeiro ano do curso de Medicina, que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

I – melhor classificação no concurso vestibular;

II – menor renda familiar, limitada esta a 15 (quinze) salários mínimos vigentes na época da concessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de março de dois mil (09.03.2000).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de março de dois mil (09.03.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa